

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N. 1501 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	5
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	8
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	15
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	19
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	24
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	26



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 046/2022

Fixa, excepcionalmente, a jornada de trabalho na forma remota nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança da sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins para novo endereço,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, no período de 25 de julho a 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Ficam preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes.

Art. 3º Este Ato possui caráter temporário e excepcional e produzirá seus efeitos no período especificado.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 732/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010494611202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula n. 83008, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior, no período de 25 a 29 de julho de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2021/1 da

titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 733/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010494626202219,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula n. 118012, no Departamento de Licitações – Área de Contratos.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 506/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 734/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010492628202273,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para atuar nas audiências a serem realizadas em 3 de agosto de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 735/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010492330202263,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula n. 100210, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 13 a 15 de julho de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2019/1 da titular do cargo Maria Helena Lima Pereira Neves.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 736/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Ato n. 33, de 24 de maio de 2022, que estabelece a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio;

CONSIDERANDO o afastamento da Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 19 de julho a 17 de agosto de 2022, bem como do respectivo suplente,

CONSIDERANDO o afastamento do 5º Promotor de Justiça da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER, titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis

e Criminais do Poder Judiciário, no período de 25 a 26 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 348/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1516.0000581/2019-32

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 096/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E CFTV, COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A RESPECTIVA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ALARME, CÂMERAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS – 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0159805), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do contrato n. 096/2020, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa TECHSERVICE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICOS EIRELI, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, com o fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, bem como a respectiva instalação e manutenção das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, visando a mudança de endereço e ampliação dos serviços de monitoramento de alarme e CFTV para atender o novo prédio da sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, bem como a ampliação dos serviços de monitoramento existente nos prédios das Promotorias de Justiça de Colinas e Miracema, passando o valor total do contrato de R\$ 35.883,56 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 38.833,49 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), ao passo em que DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/07/2022.

DIRETORIA-GERAL

**DESPACHO/DG N. 086/2022**

AUTOS N.: 19.30.1511.0000780/2021-63

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2022 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

INTERESSADO(A): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob (ID SEI 0163452), da lavra do Comandante Geral do(a) Interessado(a), Carlos Eduardo de Souza Farias, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0163453 e 0163456), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins à ata de registro de preços n. 039/2022 – aquisição de mobiliários, conforme a seguir: grupo 3 – item 12 (2 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/07/2022.

**DESPACHO/DG N. 087/2022**

AUTOS N.: 19.30.1511.0000628/2020-96

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2021 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

INTERESSADO(A): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO

DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob (ID SEI 0163443), da lavra do Comandante Geral do(a) Interessado(a), Carlos Eduardo de Souza Farias, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0163445 e 0163446), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins à ata de registro de preços n. 075/2021 – aquisição de mobiliários, conforme a seguir: grupo 1 – itens 01 (6 un), 02 (15 un) e 06 (4 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/07/2022.

**DESPACHO/DG N. 088/2022**

AUTOS N.: 19.30.1520.0000589/2021-41

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 094/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0163525, da lavra do(a) Diretor-Geral em exercício do(a) Interessado(a), Luciana de Oliveira Rodrigues, bem como informação

consignada pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0163527), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará à Ata de Registro de Preços n. 094/2021 – aquisição de equipamentos de informática, conforme a seguir: Item: 01 (4 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/07/2022.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 052/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000835/2022-26

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: 11.544,00 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 19/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: ÉLCIO FERREIRA PENTEADO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 21/07/2022

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 053/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000834/2022-53

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$129.844,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 25/07/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/07/2022

#### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008290, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar cobrança indevida de exames laboratoriais aos pacientes do SUS de Monte do Carmo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000341, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia anônima consistente em uma imagem de suposta conversa através do aplicativo WhatsApp entre um suposto servidor do Detran-TO, aparentemente confirmando um negócio ilícito de exclusão de atuação de multa de trânsito e emissão de CNH. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005586, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta irregularidade no cancelamento do Pregão Eletrônico nº 026/2021 realizado pela Prefeitura de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010105,

oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar denúncia de suposta ilegalidade de venda de lotes em terreno público na orla de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000925, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar possível infestação por escorpiões nesta cidade de Natividade, sem medida efetiva do Poder Público para melhoria do problema e que o informado pela Secretária de Saúde do município não esclareceu as medidas efetivamente tomadas para melhoria do relatado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0008261, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar demora para atendimento aos consumidores nas filas de espera da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A, bem como a inobservância ao atendimento preferencial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

juízo, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0003583, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia de suposto mau cheiro que vinha exalando dos restos de pele e ossos que sobraram após o incêndio em uma fábrica de sabão Quadra 403 Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0001600, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar eventual ofensa à lei de licitações quanto à contratação do serviço de publicidade no município de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0008000, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar denúncia anônima feita na Ouvidoria, na qual consta que servidor público do Colégio Estadual de Rio Sono, é lotado na secretaria da escola, quando seu concurso é sala de aula, sem motivos relevantes, apenas por interesse político. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0005337, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível irregularidade na nomeação de servidor pelo executivo de Rio da Conceição/TO, eis que este teria em seu desfavor condenação criminal com dispositivo expresso de suspensão de direitos políticos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0006323, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível ocorrência de responsabilidade do executivo municipal de Dianópolis/TO em alagamentos ocorridos nas residências da Rua Parnaíba, Setor Cavalcante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001415, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia oriunda da Ouvidoria, narrando a suposta ausência de placas informativas em obras públicas realizadas no Município de Piraquê-TO, as quais conteriam a previsão de gastos públicos e prazos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000407, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando colher elementos de convicção sobre a real condição de funcionamento do Conselho Tutelar de Piraquê. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002290, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar denúncias contidas nos Autos da CPI "Rainha de Copas" que tramita na Câmara Municipal de Lajeado-TO contra Vereadora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de julho de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003068

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão de Notícia de Fato, com o escopo de apurar a falta de transporte escolar e/ou fornecimento por meio de veículos em más condições no Povoado Paraíso, município de Araguaína/TO.

Conforme relatado pela comunicante, desde o início do ano letivo, ocorrido em 17/02/2022, seus filhos, que estudam na Escola Municipal Santa Teresa, localizada no Povoado Paraíso, estão sendo prejudicados, perdendo aulas, em razão da falta e má qualidade do serviço de transporte escolar

Oficiado para apresentar informações e providenciar a imediata regularização do transporte escolar, o município de Araguaína informou que o veículo escolar está operando regularmente e os dias sem operar foram em decorrência da instabilidade das estradas que dão acesso à fazenda e região onde residem os alunos, filhos da denunciante, ocasionada pelo excesso de chuva. Informou ainda que



seria elaborado cronograma de recomposição de aprendizagem aos alunos prejudicados (evento 5).

Considerando que há em trâmite execução judicial contra o município de Araguaína, relacionado ao transporte escolar (autos nº 0019570-14.2019.8.27.2706), onde estão sendo adotadas medidas coercitivas a fim de adequar os veículos que realizam o transporte escolar em Araguaína nos moldes exigidos, este procedimento prosseguiu tão somente para apurar se houve/está havendo reposição das aulas perdidas/envio de atividades pedagógicas para os alunos do referido Povoado, em razão da ausência do transporte escolar (evento 9).

Devidamente oficiada para apresentar cronograma de recomposição de aprendizagem e o envio de atividades pedagógicas aos alunos que perderam aula em razão da ineficiência do transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Araguaína informou que foram entregues atividades pedagógicas extraclasse, visando suprir os dias em que não houve transporte escolar aos alunos especificados (evento 13).

A genitora comunicante informou nos autos que a escola forneceu tão somente atividades pedagógicas extraclasse para seus filhos, sem nada informar sobre a reposição de aulas (evento 15). A Secretaria Municipal de Educação de Araguaína foi novamente oficiada a apresentar cronograma de reposição de aulas que contemple todo o período que o transporte foi ineficiente, informando ainda os dias e horários da reposição das aulas e o fornecimento de adequado transporte escolar para esse fim (evento 17).

A Secretaria Municipal de Educação de Araguaína apresentou o cronograma, conforme requerido (evento 18), entretanto, a genitora comunicante não concordou com o cronograma apresentado (evento 20).

Posteriormente, foi informado pela própria genitora comunicante que foi apresentado e aceito pelos pais um novo cronograma de reposição de aulas, sendo certo que os alunos já iniciaram a reposição das aulas (evento 21).

O novo cronograma foi juntado no evento 24, sendo informado que a reposição das aulas compreende 36 (trinta e seis) dias letivos para os alunos prejudicados, os quais não se darão em dias letivos comuns. Em arremate, informaram que nas datas previstas para reposição será ofertado o transporte normalmente no horário e rota já conhecida pelos pais.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar a falta de transporte escolar e/ou fornecimento por meio de veículos em más condições no Povoado Paraíso, município de Araguaína/TO, bem como apurar se houve/está havendo reposição das aulas perdidas/envio de atividades pedagógicas para os alunos do referido Povoado.

Conforme se infere dos autos, o transporte escolar foi restabelecido e está havendo a devida reposição das aulas perdidas em decorrência

da falta de transporte escolar, cronograma este aceito pelos pais dos alunos e que não coincide com dias letivos. Verifica-se, portanto, que o objeto do procedimento em análise exauriu-se.

Prova disso se dá com o cronograma de reposição de aulas anexado ao evento 24.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos.

Neste ato procedo a comunicação ao CSMP do teor da presente decisão.

Com base no artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, cientifique-se a interessada para ciência da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não havendo recurso, promova-se as baixas necessárias.

Neste ato comunico o CSMP e a Imprensa oficial do MPTO do inteiro teor da decisão exarada.

Araguaína, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2317/2022

Processo: 2022.0003705

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 024/2022-9ªPJC encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Palmas no dia 133/06/2022, o qual solicitava informações, teve seu prazo de 10 dias úteis para resposta descumprido, não aportando informações nessa Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**DETERMINA:**

Converter a Notícia de Fato nº: 2022.0003705 em Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

**OBJETO:** Apurar eventual ilegalidade praticada pela imputada, decorrente ao desvio de função do servidor José da Costa Cardoso, o qual está sendo pressionado a realizar atividades alheias as atribuições do cargo de vigia, para o qual prestou concurso;

Cientificar o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Efetuar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Reiterar o Ofício nº 024/2022-9ªPJC.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2318/2022**

Processo: 2020.0006541

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor instruir o presente procedimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**DETERMINA:**

Converter a Notícia de Fato nº: 2020.0006541 em Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

**OBJETO:** apurar suposto excesso de pagamento de despesas de exercício anterior pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, realizados nos meses de fevereiro a agosto/2020.

Cientificar o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Efetuar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins visando obter informações para estear os autos.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS**

**EMENTA:** Ensino de Tempo Integral. Ensino Médio de Tempo Integral. Acompanhamento de Política Pública. Cumprimento do Plano Estadual de Educação. Investimento em Educação.

Procedimento Extrajudicial: 2022.3180

#### **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A 10ª Promotoria de Justiça de Palmas realizou no dia 24 de junho de 2022, audiência pública, nos termos dispostos na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto a implantação do Ensino de Tempo Integral no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, visando colher elementos para instruir procedimentos instaurados na 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, bem como buscar a resolutividade de problemas originados a partir da alteração do regime de ensino da escola em questão.

**Local:** Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

**Mesa:** Compuseram a mesa de trabalhos, presidindo a Audiência Pública, o Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto; Elaine Aires Nunes (Ministério Público – Representante do CAOPIJ); Markes Cristiana de Oliveira Santos (Superintendente de Educação Básica/ SEDUC); Fábio de Souza Lopes (Presidente do SINTET/Regional Palmas); Josiel Gomes dos Santos (Conselheiro do Conselho Estadual de Educação); Aginaldo Guimarães Brito (Inspetor); Jamir

Lourenço Filho (Prof. Auxiliar); Luis Henrique Costa Soares (Aluno da 3ª Série do Ensino Médio) e Vanessa Soares Amaral (Aluna da 3ª série do Ensino Médio).

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

O Promotor de Justiça iniciou a audiência cumprimentando as autoridades e os presentes. Em seguida, explanou os motivos da audiência e os pontos que seriam abordados. Entrando no tema, o promotor apresentou os principais problemas envolvendo o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia, quais sejam a estrutura física e pedagógica, principalmente no que diz respeito ao Ciclo Diversificado (que comporta esportes, laboratórios, cultura, biblioteca) que se encontra totalmente precário em descumprimento aos requisitos legais, e a escassez de professores para atuar em tempo integral. Outro problema apontado pelo promotor diz respeito ao decréscimo do número de alunos após a alteração do ensino para tempo integral. Ademais, cientificou ainda sobre a importância de análise da condição socioeconômica da região para se instalar uma escola de tempo integral.

**JOSIEL GOMES DOS SANTOS (Conselheiro do Conselho Estadual de Educação)**

Esclareceu que a Secretaria de Educação tem estrutura para analisar as questões que permeiam o funcionamento e credenciamento de unidades de ensino de tempo integral. Informou que o conselho procede com tratativas no sentido de tentar minimizar os prejuízos às comunidades. Ressaltou que a transformação de uma escola de tempo parcial para tempo integral trata-se de ato discricionário da administração pública e que, em que pese o dever de observâncias as metas do plano estadual e nacional de educação, deve-se considerar as especificidades de cada comunidade. Ademais, ressaltou que o conselho não comunga com escolas que funcionem respaldadas por ato e que se faz necessária a regularização da oferta educacional e de questões como a segurança e insumos pedagógicos.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Sobre a fala do conselheiro, registrou a respeito da questão da segurança da escola, que ao que parece, conta apenas com uma cerca de arame farpado e sobre a implementação do regime integral de educação, que apesar de se tratar de ato discricionário da administração pública, não deve ser realizada de modo a desprezar requisitos impostos por lei.

**AGUINALDO GUIMARÃES BRITO (Inspetor do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)**

Apresentou alguns projetos que foram interrompidos com a transformação da unidade de ensino para tempo integral. Ressaltou sobre a falta de consulta pública ou estudo de viabilidade para a implantação da nova modalidade de ensino. Explanou sobre as dificuldades enfrentadas pela escola, quais sejam: a alocação dos professores devido a redução drástica de alunos; falta de estrutura física apropriada a atender o aluno que fica o dia inteiro na escola; queda na qualidade do desempenho esportivo dos alunos; troca

de diretor com frequência; falta constante de professores; grave crise financeira enfrentado pela escola. Deu continuidade expondo algumas escolas da região em que a implementação do ensino integral foi prejudicial.

**JAMIR LOURENÇO FILHO (Prof. Auxiliar do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)**

Cumprimentou a todos os presentes e fez um retrospecto sobre o histórico do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia. Disse sobre estar presente na unidade escolar desde sua fundação; que no começo o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia contava com apenas 12 salas e hoje somam 25; que não havia espaço destinado à biblioteca; que a participação de alunos e funcionários contribuiu muito para o crescimento da escola; que o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia foi transformado em unidade escolar de tempo integral sem nenhuma consulta prévia; que antes da mudança a unidade de ensino contava com a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos); que a modalidade de ensino de tempo integral é prejudicial à comunidade da região, uma vez que os alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia, em maioria, precisam ajudar os pais em casa. Falou sobre a importância da escola contar com um auditório e sobre o grande número de estudantes que deixaram o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia com a implementação do ensino em tempo integral.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Informou que a quadra poliesportiva da escola está interditada pelo corpo de bombeiros (há a necessidade de trocar alambrados e uma caixa d'água) e que o estudante Victor Manuel que faria o uso da fala não pôde comparecer pois estava trabalhando.

**MARKES CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTOS (Superintendente de Educação Básica – SEDUC)**

Iniciou sua fala informando que não há interesse alguma por parte da secretaria em fechar a escola; relatou que a educação integral é amparada por lei e que a escolha em se transformar o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia em unidade de tempo integral foi feita por sorteio. Continuou informando que a portaria deste sorteio previa como um dos critérios a vulnerabilidade socioeconômica, uma vez que ao ficar fora da escola, os estudantes estão propensos a vulnerabilidades. Apontou que, em virtude da criação do "Novo Ensino Médio", que traz uma ampliação da carga horária, se faz viável a implantação de escolas de tempo integral. Relatou que a escola faz parte do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) criado pelo MEC, o qual tem prazo de 10 anos para ser desenvolvido. Disse em seguida que a baixa no número de alunos vivenciada pela escola em grande parte é um reflexo da pandemia e que o currículo do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia deve ser intensificado para garantir o destaque e progresso dos estudantes. Informou que estudos comprovam que o estudante de unidades de ensino integral se destacam, porém apresentou também as dificuldades

de implantação deste sistema em âmbito nacional e destacou hipóteses que contribuiriam para a eficácia deste sistema, como por exemplo, um programa de bolsa-permanência. Sobre os problemas estruturais, disse que a secretaria faz um planejamento estratégico de intervenção e reforma de construção de escolas e que a reforma do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia se iniciará no dia 15 de julho. Disse que devido ao fato dos estudantes precisarem trabalhar, será autorizado a implementação do ensino médio noturno.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Rebateu a fala da Superintendente de Educação indagando que as escolas deverão se adequar as normas do novo ensino médio, porém, nem todas serão transformadas em escolas de tempo integral. Disse ainda que não adianta pensar que a unidade de tempo integral afasta os estudantes de vulnerabilidades sociais quando, em razão da mudança no modelo educacional, centenas de alunos deixaram a escola. O Promotor questionou ainda a questão do sorteio, por violar flagrantemente a legislação, uma vez que ela não deveria fazer sorteio, e sim um estudo de viabilidade de condições socioeconômicas.

**ELAINE AIRES NUNES (Ministério Público – Representante do CAOPIJ)**

Deu início a sua fala esclarecendo a importância de se entender que a política educacional é de estado, e deve ser apartada da política de governo, isso por que é descabido que a atual gestão deva explicar uma política que se originou em outra gestão. Deu continuidade mencionando os princípios constitucionais que regem a educação no Brasil e afirmou que todo e qualquer ato deve observar tais princípios e que não há lógica em decidir oferta educacional por meio de sorteio. Informou que, diante da situação enfrentada, há a possibilidade de que a escola seja fechada. Mencionou que os resultados educacionais apresentados pela unidade de ensino não são apenas reflexos da mudança curricular, mas também da falta de professores e da não participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, diante disso afirmou ser necessário um constante e permanente diálogo entre a Seduc, o Conselho Regional e a comunidade. Confirmou que o problema relacionado a insuficiência de recursos destinados às escolas abrange todo o estado. Disse ainda que é preciso que o Conselho Estadual de Educação mobilize o Ministério Público, e não ao contrário, fiscalizando a educação e buscando apoio do Ministério Público. Informou também que o Conselho Estadual de Educação não tem condições de deliberar seus processos, por falta de estrutura e de autonomia.

**FÁBIO DE SOUZA LOPES (Presidente do Sintet – Regional de Palmas)**

Falou sobre a grande dificuldade dos alunos, que precisam trabalhar e frequentar as aulas e explanou sua preocupação com o projeto novo, que visa transformar 50% das escolas em ensino de tempo integral. Disse que uma grande parcela de alunos que saiu da Escola

Santa Rita, provavelmente, não foi para outra escola e sim ingressou no mercado de trabalho e que o perfil socioeconômico da região não condiz com a modalidade de ensino de tempo integral. Mencionou que seria interessante a participação da Universidade Federal do Tocantins com pesquisas. Sobre a relação política de governo e política de estado, questionou a construção de duas grandes escolas no centro de Palmas, uma do lado da Havan e outra do lado do atual Colégio Militar.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Passou a palavra a um aluno da 3ª Série do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

**LUIS HENRIQUE COSTA SOARES (Aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)**

Disse que a Escola de Tempo Integral atrapalha muito e que o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia não dispõe de estrutura digna. Como atleta, informou que não há local adequado para treinamento, o que prejudica seu desempenho.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Passou a palavra a uma aluna da 3ª Série do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

**VANESSA SOARES AMARAL (Aluna do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)**

Destacou um problema enfrentado por ela, qual seja a necessidade de trabalhar para ajudar nos custos de casa. Disse que tanto alunos quanto professores não tem tempo suficiente para descanso e que por isso, ao retornarem a sala de aula, estão desanimados. Sobre a oferta de aulas durante o período noturno disse não ser uma alternativa viável, isso porque acredita que os alunos chegarão as aulas cansados, devido a relatos que ouviu de pessoas que estudam a noite. Por fim, suplicou, em nome dos demais alunos, que o Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia retorne ao ensino parcial antes que a escola feche.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Deu início a fase de perguntas e passou a palavra a uma cidadã inscrita a falar.

**CARLA SALIM (Cidadã)**

Relatou experiências negativas que vivenciou, como professora, em escola de tempo integral do município de Natividade. Contou ainda que, com a mobilização social, a referida escola for revertida em tempo parcial, e com isso, a quantidade de alunos matriculados quase triplicou. Pediu que esses anseios sejam levados ao Secretário Estadual de Educação.

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)**

Continuando, leu o relato de uma pessoa da plateia, que se manifestou sobre o cansaço dos estudantes, causado pelo ensino em tempo integral e indagou sobre a estrutura da escola.

Pergunta 1: “Dr. Investigue onde está o dinheiro que dizem que a Seduc recebeu para as escolas de tempo integral. O Ministério Público está investigando?”

Resposta: “Temos um procedimento que engloba avaliar o plano estadual de educação e no PPE fala das escolas de tempo integral. Uma das abordagens perpassa justamente pelo investimento financeiro.”

Pergunta 2 (para a Seduc): “Por que antes de implementar a escola de tempo integral a Seduc não adequou a infraestrutura? Por que o dinheiro do fomento está parado e a escola não recebe?”

Resposta: O recurso é direcionado a investimentos para a escola e ficou parado realmente por problema de gestão (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante da Seduc).

REBECA SALES NEVES (Inscrita a falar – presidente do Grêmio Estudantil do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Relatou sobre as situações enfrentadas pelos estudantes. Disse que os recursos repassados a escola são insuficientes para garantir boas condições e fornecer aos alunos os mecanismos que eles precisam para se desenvolver. Afirmou que muitas vezes os professores precisam despende de capital próprio para custear eletivas da escola, uma vez que os recursos repassados pelo poder público não são suficientes.

ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS (Inscrita a falar – mãe de aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Se manifestou sobre a estrutura da escola e que não concorda com o ensino médio ofertado no período noturno.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Pergunta 3: “Não foi garantida a carga horária dos professores, até quando vão nos enganar? Em agosto mais alunos vão sair da escola, o que será feito com os professores?”

Resposta: Vamos verificar para agosto (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante da Seduc).

Pergunta 4: “A escola desconhece todo esse processo de implementação, nunca foi apresentada a portaria do fomento para a escola. Como se intensifica o currículo de uma escola sucateada? Uma escola que se demora a reformar uma quadra.”

Resposta: “Segunda-feira encaminho toda a legislação do fomento” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 5: “A escola não precisa apenas de pintura. Qual a ampliação a infraestrutura física da escola?”

Resposta: “Vou receber as demandas da escola e a gente vai incluir na proposta de reformulação” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 6: “O novo ensino médio aumenta a carga horária, mas é diferente do que é escola de tempo integral. Não induza a comunidade

ao erro, Sra. Markes. A Sra. trabalho no governo passado e sabe que esse problema independe de gestão”.

Resposta: “O novo ensino médio está sendo implementado a partir desse ano (...) então vai sim haver uma progressão no aumento da jornada” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 7: “Nunca foi dada possibilidade para desenvolver um currículo de forma efetiva na escola. Como aplicar prática diversificada se não tem recurso? Laboratório de informática que é básico a escola não tem”.

Resposta: Será efetuada uma entrega de equipamentos de conectividade nas escolas (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

Pergunta 8: “Temos disciplinas do núcleo diversificado mas não temos laboratório e material para trabalhar essas disciplinas (...)”

Resposta: “Estamos com dificuldade de localizar matéria-prima para laboratório” (Markes Cristiana de Oliveira Santos – representante de Seduc).

VITOR RODRIGUES (Inscrito a falar – ex-aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia):

Mencionou sobre sua trajetória na escola e reafirmou que nunca houve nenhum tipo de consulta à população sobre a implementação do ensino de tempo integral no Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia. Disse também que o ensino de tempo integral impede que os jovens tenham tempo livre para lazer, cultura, entre outros. Por fim, pediu pela volta do ensino regular.

CLEIDIANE SANTOS (Inscrita a falar – mãe de aluno do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Manifestou sua revolta sobre a implantação do ensino de tempo integral do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia.

MERIAM LOPES (Inscrita a falar – professora do Centro de Ensino Médio de Tempo Integral Santa Rita de Cássia)

Mencionou sobre a dificuldade dos professores em cumprir todo o currículo exigido pelo ensino de tempo integral.

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO (Promotor de Justiça)

Encerrou a Audiência Pública.

Demais registro e providências: 1 - A audiência pública foi registrada em sistema próprio de áudio e imagem, através do link <https://www.youtube.com/watch?v=K2pZH0ws6fs>; 2 - Esta ata é acompanhada do registro em meio digital de áudio e imagem, da lista de presença, de comunicações recebidas via email, das inscrições para manifestação e perguntas escritas recebidas, que dela fazem parte integrante; 3 - A presente ata será juntada aos autos procedimento investigatórios abertos nesta Promotoria de Justiça; 4 - A ata será afixada no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins; 5 - A

ata será publicada no sítio eletrônico do MPTO; 6 - A publicação da ata será comunicada por e-mail aos participantes inscritos no endereço eletrônico cadastrado na lista de inscrição; 7 - A ata será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento, na forma do art. 4º, §1º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Eu, Ana Laura Alves de Souza, Estagiária, 10ª Promotoria de Justiça, que digitei e subscrevo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, composta por 06 (seis) laudas, as quais seguem assinadas eletronicamente.

Palmas, 25 de julho de 2022.

Benedicto de Oliveira Guedes Neto  
Promotor de Justiça  
10ª Promotoria de Justiça da Capital

Ana Laura Alves de Souza  
Estagiária  
10ª Promotoria de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2316/2022

Processo: 2022.0000183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato oriunda do Conselho Tutelar de Porto Alegre do Tocantins narrando acerca de possível situação de risco vivenciada pela adolescente R. M. M.;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal) e a efetiva defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, consoante o disposto no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para

acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente R. M. M.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Oficie-se a autoridade policial requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi instaurado inquérito policial para apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável. Em caso afirmativo, requer seja informado o número dos autos no eproc para consulta. O ofício deve ser instruído com cópia da notícia de fato acostada ao evento 1;
- Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Tocantins requisitando que providencie acompanhamento psicossocial para a adolescente e seu núcleo familiar, remetendo-se relatório social do caso;
- Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como encaminhe-se cópia da portaria para publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004820

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada após o recebimento de Relatório encaminhado pelo CREAS de Dianópolis narrando que a pessoa de Vensceslau Silva Barbosa, de 45 anos de idade, é portador de doença renal crônica, diabetes, hipertensão e não possui a visão de um dos olhos, e estaria sendo negligenciado pelos familiares.

Com fins a apurar a justa causa para existência do procedimento, foi expedido ofício ao CREAS solicitando informações acerca da enfermidade acometida pelo senhor Vensceslau e se o mesmo seria portador de doença mental ou interdito civilmente.

Ao evento 6, sobreveio resposta do CREAS tendo informado que Vensceslau não é portador de doença mental, bem como não é interdito civilmente.

No entanto, ao evento 7 sobreveio relatório do CREAS narrando que aos 01/07/2022 o Sr. Vensceslau faleceu, fazendo juntada da certidão de óbito.

É o relatório do essencial.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial, ao menos no âmbito desta Promotoria.

A presente notícia de fato foi autuada para apurar possível situação de vulnerabilidade do Sr. Vesceslau que justificasse a intervenção ministerial. O objeto deste feito é, portanto apenas a apuração da alegada vulnerabilidade, que vinha sendo acompanhada pelo CREAS de Dianópolis. No entanto, no dia 01/07/2022, dias após o recebimento desta notícia de fato, diante do quadro de fragilidade de saúde, o Sr. Vesceslau veio a óbito, não havendo indícios da prática de crime, comissivo ou omissivo.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso II da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0003032

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2022

PP n. 2022.0003032

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que, conforme a Portaria GM/MS n. 1.416, de 03 de julho de 2014, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs, Dra. Márcia Muquy), localizada no Município de Gurupi, é de Porte II.

CONSIDERANDO que o item 2.1, do Capítulo III do anexo da portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que trata do Dimensionamento e Organização

Assistencial de Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências, dispõe que, dentre suas principais missões, está a de:

“Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos”

CONSIDERANDO que o item 2.2 do Capítulo III do anexo da referida portaria dispõe que:

“Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica. (...)”

A observação de unidades 24 horas não hospitalares de atendimento às urgências em várias localidades do país mostrou ser adequada a seguinte relação entre cobertura populacional / número de atendimentos em 24 horas / número de profissionais médicos por plantão / número de leitos de observação / percentual de pacientes em observação e percentual de encaminhamentos para internação”:

#### PORTE

População da região de cobertura

Número de atendimentos médicos em 24 horas

Número de médicos por plantão

Número de leitos de observação

Percentual pacientes em observação

Percentual encaminhamentos para internação

150.000 a 75.000 habitantes

100 pacientes

1 pediatra 1 clínico

6 leitos

10 %

3 %

II

75.000 a 150.000 habitantes

300 pacientes

2 pediatras 2 clínicos

12 leitos

10 %

3 %

III

150.000 a 250.000 habitantes

450 pacientes

3 pediatras 3 clínicos

18 leitos

10 %

3 %

CONSIDERANDO que o item 2.3 do Capítulo III do anexo da referida portaria dispõe que:

“As Unidades Não-Hospitares de Atendimento às Urgências e Emergências deverão contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais: coordenador ou gerente, médico clínico geral, médico pediatra, enfermeiro, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico de radiologia, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e, quando houver laboratório na unidade, também deverão contar com bioquímico, técnico de laboratório e auxiliar de laboratório”.

CONSIDERANDO que tramita o PP n. 2022.0003032, com objetivo de falta de atendimento de pacientes pediátricos, na UPA 24hs e nas UBS de Gurupi, com o indevido direcionamento dos mesmos para o HRG, causando tumulto nos atendimentos do Hospital Materno Infantil de Gurupi”, no bojo do qual restou comprovado que inexistem médicos pediatras prestando atendimento na referida unidade de atendimento de urgência e emergência e que os gestores municipais insistem em não implantar referido atendimento;

CONSIDERANDO que dentre os instrumentos colocados à

disposição

do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até

pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual

alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à necessidade de

observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao MUNICÍPIO DE GURUPI, nas pessoas da Prefeita Municipal, do Secretário Municipal de Saúde e do Coordenador Geral da UPA de Gurupi, que:

1 – seja providenciado o adequado cumprimento da Portaria GM

nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, no que diz respeito à existência de equipe de saúde composta por médico pediatra e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica pediátrica;

2 – seja providenciada a imediata contratação de médicos pediatras e enfermeiros em quantidade suficiente da demanda (mínimo de 02 por plantão);

3 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail [promotoriasgurupi@mpto.mp.br](mailto:promotoriasgurupi@mpto.mp.br)) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**

**920263 - NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - EDITAL**

Processo: 2022.0003166

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0003166, na qual relata que “o médico Dr. Abraão Costa, um senhor de 78 anos, realiza plantão de 48 horas no Hospital de Miranorte, maltratando pacientes e funcionários”. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0003166 instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, na data de 18 de abril de 2022, após aportar representação encaminhada pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, via Ofício nº 692/2022/PRTO/PRDC a Notícia de Fato nº 1.36.000.000105/2022-74, aduzindo que “o médico Dr. Abraão Costa, um senhor de 78 anos, realiza plantão de 48 horas no Hospital de Miranorte, maltratando pacientes e funcionários”.

Como providência inicial, este órgão determinou a expedição de ofício à Diretoria-Geral do Hospital de Miranorte com o objetivo de tecer esclarecimentos sobre os fatos denunciados, a escala de plantão do referido médico, bem como, documentos comprobatórios de eventuais medidas tomadas para solucionar a questão.

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde, via Ofício/SEMUS/Nº111 /2022 de 23 de maio de 2022, informou que comprovou o excesso de carga horária do referido médico ao juntar frequência do município de Palmas e do Estado e que seguindo o princípio da legalidade, realizou o seu desligamento do quadro de médicos que atendem ao Hospital de Miranorte.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que a situação de irregularidade fora solucionada pelo ente

municipal.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0003166, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES**

Processo: 2022.0003695

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Notícia de Fato nº 2022.0003695

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante Anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 04 de maio de 2022 e registrada sob o Protocolo nº 07010474852202283, e autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003695, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miranorte, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2290/2022**

Processo: 2022.0006286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº

8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00059834420198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2291/2022**

Processo: 2022.0006288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos

termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 0004981-05.2020.8.27.2731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;

b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;

d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

a) Comunique-se da instauração ao CSMP;

b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Designo o dia 16/08/2022 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;

d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2292/2022

Processo: 2022.0001838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato nº 2022.0001838, que demonstram irregularidades no fornecimento de água no Município de Brejinho de Nazaré;

CONSIDERANDO que há informações no procedimento de que o fornecimento de água na referida localidade oscila com frequência; a empresa Hidro Forte empreendeu diligências no intuito de sanar o problema, mas aparentemente não foram suficientes, pois no Setor Aeroporto, parte do dia os municípios permanecem sem água.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à população, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, a esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito;

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 22º do Código de Defesa do Consumidor, que determina que é dever do Poder Público, por si ou por empresas concessionárias, ou sob qualquer forma de empreendimento, fornecer à população serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos.

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração da falha na prestação do serviço de fornecimento de água, efetivando a defesa dos Municípios de Brejinho de Nazaré cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades no fornecimento de água do Município de Brejinho de Nazaré, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; empresa Hidro Forte.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e atue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) Encaminhe-se expediente à Secretaria Estadual de Saúde requisitando a realização de vistoria na estação que efetua a distribuição de água no Município de Brejinho de Nazaré para verificar a qualidade da água que está sendo fornecida à população e os motivos pelos quais o abastecimento não ocorre o dia todo em determinados Setores;

d) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, a instauração do presente procedimento e solicite o acompanhamento da vistoria que será realizada pelo órgão estadual na estação de abastecimento de água do Município de Brejinho de Nazaré.

f) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 20 (vinte) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EURICO GRECO PUPPIO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Processo: 2022.0001643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça, em substituição automática na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, com atribuição na área de infância, juventude e educação, Dr. Luiz Francisco de Oliveira, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob n.º 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronivon Maciel Gama, brasileiro, casado, nascido aos 25/10/1978, filho de Odoel Gama da Rocha e Analgesina Maciel Araujo Gama, portador do CPF nº 846.842.401-34 e RG sob o nº 262.567 SSP/TO, domiciliado na Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO, CEP 77500-000, Prefeitura Municipal, E-mail: proporto@gmail.com, telefone (63) 98404-4731; e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Helane Dias Rodrigues, brasileira, casada, nascida aos 06/12/1979, filha de Tereza Rodrigues Pereira e Angelino Dias Pereira, portadora do CPF nº 852.319.321-91, domiciliada na Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO, CEP 77500-000, Prefeitura Municipal, E-mail: sec.helane@gmail.com, telefone (63) 99295-8222; assistida pelo do Procurador do Município, Dr. Murillo Duarte P. de Oliveira, 4.348-B OAB/TO, habilitado para o ato conforme procuração anexa, com o e-mail proporto@gmail.com, telefone (63) 99106-4559, adiante referido apenas como COMPROMISSADO, respectivamente, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2022.0001643, "ex vi" do Art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, Arts. 210, I e 211 da Lei Federal nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme dispõe o caput do Art. 127, II e III do Art. 129, ambos da Constituição Federal (CRFB); V e VIII do Art. 201 e I do Art. 210, um e outro da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, segundo estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do Art. 4º do ECA, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores (i) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (ii) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e (iii) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que o direito à educação foi erigido a direito fundamental social (Art. 6º, caput, da CRFB), sendo direito de todos e dever da família e do Estado (Art. 205 da CRFB);

CONSIDERANDO que o Art. 227 da CRFB dispõe ser "(...) dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação deverá ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do Art. 208, VII, da CRFB;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, competindo à União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, devendo, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definir formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, nos moldes do Art. 211 da CRFB;

CONSIDERANDO que a LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nos termos do seu Art. 11, VI;

CONSIDERANDO que a LDB, em seu Art. 70, VIII, aponta a manutenção de programas de transporte escolar como meio de consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais;

CONSIDERANDO que o Art. 54, VII, do ECA também ressalva o dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, incluindo o transporte;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 70 do ECA, segundo o qual "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", aí incluído o direito à educação e, por conseguinte, o transporte escolar;

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito social, garantido pelo Art. 6º da CRFB, conferindo-lhe status de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, aí incluído o dever de fornecimento de transporte público escolar, conforme já decidiu o Tribunal de

Justiça do Tocantins:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO FUNDAMENTAL. TRANSPORTE ESCOLAR. GARANTIA CONSTITUCIONAL E LEGAL. RESPONSABILIDADE MUNICIPAL. 1. A Constituição Federal, em seu art. 208, prevê que "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", bem como "é dever do Estado proporcionar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", o que se permite inferir que a educação é verdadeiro pressuposto para o alcance dos demais direitos outorgados na Carta Magna, pois é através dela que o indivíduo se integra realmente na sociedade, passando a exercer efetivamente sua cidadania. 2. A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) estabelece que é do município a competência para o fornecimento de transporte, o que lhe impõe agir no sentido de garantir o meio de locomoção adequado àqueles que dele necessitem (art. 11, inc. VI). APLICAÇÃO DE MULTA A AGENTE PÚBLICO. AFASTAMENTO. 3. O gestor público pode, pessoalmente, ser alvo de imposição de multa civil por descumprimento de prescrição judicial, mas para tanto precisa ser, formalmente, chamado aos autos, de modo a se evitar que seja surpreendido com a medida cominatória, o que não ocorreu no caso dos autos, de modo que as multas aplicadas devem ser direcionadas ao ente municipal. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Agravo de Instrumento 0014033-21.2020.8.27.2700, Rel. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 26/05/2021, DJe 08/06/2021 21:07:32)

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, prevê em seu Art. 1º a transferência de recursos financeiros, consignados no orçamento do Estado para a execução do Programa de Manutenção do Transporte Escolar, formalizada mediante repasse financeiro direto às Unidades Executoras (UEX), sob a forma de subvenção social ou auxílio, incluindo-se no conceito de UEX dos municípios do Estado do Tocantins, parceiros do Programa Manutenção do Transporte Escolar, nos termos do parágrafo único, inciso II, do Art. 1º da mesma Lei;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Estadual / Transporte Escolar nº 92/2022 (Processo 2022/27000/002181, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Porto Nacional aos 11/01/2022, para a transferência de recursos para a operacionalização do transporte escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, localizadas no município de Porto Nacional, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6101 (pág. 20);

CONSIDERANDO a assistência financeira recebida pelo município de Porto Nacional, em caráter suplementar, em decorrência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 – com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área

rural;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/97 – informa, em seu Art. 103, que todo e qualquer veículo poderá transitar pela via apenas quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos por ele ou em normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que o Art. 136 do CTB dispõe sobre as exigências mínimas sobre o transporte escolar:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CONSIDERANDO, ainda, que o Art. 137 do supramencionado dispositivo legal estabelece que "A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante";

CONSIDERANDO, também, que o CTB listou, em seu Art. 138, requisitos ao condutor do veículo destinado ao transporte escolar, quais sejam: (a) ter idade superior a vinte e um anos; (b) ser habilitado na categoria D; (c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

CONSIDERANDO que também compete aos municípios adotarem as medidas necessárias no caso de a empresa terceirizada não se enquadrar nas exigências legais, e, ainda, conforme autoriza o Art. 139 do CTB, legislar de modo complementar a respeito do transporte escolar em sua região;

CONSIDERANDO que, a partir do momento em que a criança ou

adolescente entra no ônibus escolar, incia-se a responsabilidade civil da Administração Pública e/ou prestador do serviço pela sua segurança e bem estar até o momento em que é deixado na escola de destino ou em sua residência. Assim, apenas oferecer o transporte escolar não é suficiente, sendo indispensável que o veículo esteja adequado ao seu destino e respeite a todos os critérios de segurança indispensáveis ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil Público nº 2022.0001643 foram constatadas diversas irregularidades no serviço de transporte escolar municipal de Porto Nacional-TO, fato este que tem se perpetuado ao longo dos anos, a despeito das inúmeras intervenções dos Representantes Ministeriais durante todo o procedimento extrajudicial. Isso porque, muito embora o ICP mencionado acima date de 2022, trata-se, na verdade, de importação de procedimento físico, sendo o ICP originário datado de 2014, revelando que a precariedade do transporte escolar municipal tem se mantido ao longo das gestões;

CONSIDERANDO que os estudantes da rede pública de ensino em Porto Nacional têm sofrido com a ausência e precariedade dos ônibus escolares ofertados pela municipalidade, fato esse relatado em diversas denúncias apresentadas ao Ministério Público ao longo dos últimos meses;

CONSIDERANDO que, de acordo com a quantidade de rotas apresentadas e de veículos indicados em resposta à Recomendação nº 004/2022, há, no mínimo, 28 (vinte e oito) veículos (entre ônibus, vans e kombis) que não foram apresentados pelo município para fiscalização do DETRAN, cujos laudos de vistoria somente fiscalizaram 24 (vinte e quatro) veículos;

CONSIDERANDO que, dos laudos de vistoria apresentados pelo DETRAN, informando terem sido fiscalizados 24 (vinte e quatro) veículos, SOMENTE CONSTA QUATRO DENTRE OS QUE ATENDEM AS SESSENTA E DUAS rotas apresentadas pela municipalidade a este Parquet;

CONSIDERANDO que, das 62 (sessenta e duas) rotas indicadas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 002/2021 SME e na respectiva Ata de Registro de Preços, não foram apresentadas a este órgão ministerial as Rotas nº 12, 13, 20, 29, 30, 43, 47, 52, 55 e 62, nem mesmo sido apresentados os documentos referentes aos veículos utilizados ou às empresas responsáveis pelas Rotas nº 33 e 53;

CONSIDERANDO que foram apresentadas duas outras Rotas que não constam do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 002/2021 SME e na respectiva Ata de Registro de Preços, sendo estas “Jacinto Bispo – Terra Prometida” e “EJA – Jacinto Bispo noturno”;

CONSIDERANDO que os laudos de vistoria do DETRAN declararam inaptos todos os veículos apresentados pela empresa contratada pelo município de Porto Nacional-TO;

RESOLVEM firmar o presente Compromisso de Ajustamento de

Conduta às exigências legais, mediante combinações, com força de título executivo extrajudicial, NOS SEGUINTEs TERMOS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação do transporte escolar do Município de Porto Nacional-TO às exigências normativas relacionadas ao transporte escolar coletivo, bem como o reestabelecimento e efetivo funcionamento da prestação do serviço de transporte escolar a todos os estudantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O compromissário se compromete a RETOMAR, a partir de 02 de agosto de 2022, o transporte escolar para as Rotas que tiveram o transporte suspenso ou interrompido, bem como MANTÊ-LO com regularidade no município, não permitindo que o direito à educação dos alunos da rede pública de ensino no município seja prejudicado pela falta de transporte escolar.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O compromissário compromete-se na obrigação consistente em manter adequado e de acordo com a legislação veicular o transporte escolar desenvolvido em Porto Nacional, seja prestado ou não pelo município, sobretudo atendendo às exigências previstas nos Arts. 136 a 138 do CTB, bem como das Resoluções nº 168/2004 e 227/2007 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º A fim de dar cumprimento a presente Cláusula, o servidor do Ministério Público, especialmente designado para o ato, realizará operações de fiscalização de trânsito específicas no Município de Porto Nacional-TO, mediante solicitação do compromitente, para verificar:

- a) se os veículos possuem autorização para transporte de escolares emitida pelo órgão de trânsito do Estado, afixadas nas partes internas dos veículos, em local visível;
- b) se os limites de lotação dos veículos estão sendo respeitados e que todos os ocupantes tenham cintos de segurança a sua disposição;
- c) se os veículos de transporte de escolares estão sendo submetidos à inspeção no município no mínimo semestralmente, conforme determina o Art. 136, II, do CTB;
- d) se apenas os motoristas que possuem Curso Especializado vigente de que trata o Art. 33 da Resolução nº 168 do CONTRAN, idade superior a vinte e um anos, Carteira de Habilitação na categoria D, que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses estão conduzindo veículos de transporte de escolares e se foi submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- e) se os veículos utilizados no transporte de escolares satisfazem os seguintes requisitos: I – os cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros; II – exigência de grade separando os alunos da parte onde fica o motor; III – apresentação diferenciada,

com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI – cintos de segurança em número igual à lotação; VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

§2º Das fiscalizações serão emitidos relatórios pelo servidor e, caso constatada qualquer irregularidade nesses veículos, o compromissário comunicará o compromissário e o DETRAN.

#### CLÁUSULA QUARTA

O Compromissário compromete-se na obrigação de reestabelecer, a partir do dia 02 de agosto de 2022, a prestação integral do serviço de transporte escolar a todos os discentes das escolas públicas localizadas no território de Porto Nacional e abrangidas pelo serviço de transporte escolar municipal, ressalvado o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização de novas rotas a partir de mencionada data.

PARÁGRAFO ÚNICO. O compromissário deverá apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, projeto com cronogramas para a reposição integral das aulas perdidas pelos discentes em decorrência da ausência do transporte escolar, devendo ser informados no projeto, NO MÍNIMO:

I - os dias de aula perdidos;

II - as turmas afetadas;

III - as matérias que teriam sido ministradas nos referidos dias;

IV - as respectivas unidades escolares, os dias e o modo de reposição.

#### CLÁUSULA QUINTA

O compromissário compromete-se a apresentar ao DETRAN, para emissão de laudo de vistoria, todos os demais veículos utilizados pela municipalidade para a prestação do serviço de transporte escolar e que ainda não tenham sido apresentados para vistoria.

#### CLÁUSULA SEXTA

O compromissário compromete-se na obrigação de fazer consistente em regularizar todas as falhas detectadas nas inspeções do DETRAN no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, e nas inspeções realizadas pelo oficial do Ministério Público no prazo de 60 dias a contar do recebimento da comunicação realizada pelo Ministério Público.

§1º O compromissário encaminhará semestralmente ao Ministério Público (até o dia 1º de março e o dia 1º de setembro de cada ano), no prazo de dois anos (2022 a 2024):

a) lista (tabela) de todos os veículos utilizados no serviço de transporte escolar em Porto Nacional, com o nome dos condutores dos aludidos veículos, além do nome dos representantes legais das empresas, com indicação e descrição da Rota;

b) cópia dos documentos que comprovem a habilitação dos condutores para condução do veículo de transporte de escolares, inclusive cópia do certificado para condutores de veículos de transporte escolar ou curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar (dentro do prazo de validade), conforme for o caso, nos termos dos itens 6.2 e 7.2 da Resolução nº 285 do CONTRAN;

c) relação das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas pelo município de Porto Nacional que desempenham a atividade de transporte escolar em Porto Nacional em desacordo com a legislação, qualificando-as com nome completo e endereço, e indicando as providências que adotou para fazer cessar o exercício ilegal da atividade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O compromissário, quando realizar procedimento licitatório referente ao serviço de transporte escolar, compromete-se em exigir no edital a apresentação, dentre a documentação necessária, da Autorização de Transporte Coletivo emitido pelo órgão competente, do laudo de inspeção veicular e comprovação da habilitação dos condutores de veículos (inclusive do curso especializado, nos termos da Resolução nº 285/2008 do CONTRAN).

§1º O compromissário compromete-se a inserir no respectivo edital, cujo objeto seja o transporte escolar, cláusula informando que a falta de apresentação de documentação pertinente importa em não habilitação para fins de participação no certame licitatório.

§2º O compromissário compromete-se a inserir no aludido edital, bem como no contrato administrativo firmado para fins de transporte escolar, a necessidade de apresentação semestral da documentação (inspeção de veículo utilizado no transporte; autorização de transporte coletivo; cópia do curso especializa) ou sempre que haja alteração fática (como troca de veículos ou mesmo de motorista) ao município de Porto Nacional para a devida fiscalização.

§3º O compromissário compromete-se a inserir no aludido edital, bem como no contrato administrativo firmado para fins de transporte escolar, cláusula obrigando empresas terceirizadas a apresentarem ao município de Porto Nacional, sempre que forem solicitados por qualquer dos pactuantes ou quando houver alteração, no prazo de 10 (dez) dias, nome dos condutores de veículos, cópia dos documentos que comprovem a habilitação para condução de veículo de transporte de alunos, bem como cópia da documentação referente à inspeção veicular e autorização para transporte de escolares dos veículos que forem substituídos ou que forem acrescentados ao serviço por elas prestado à municipalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA

O compromissário compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo(s) administrativo(s), a fim de apurar as irregularidades e abusividades praticadas pela empresa contratada com base nas denúncias apresentadas ao Ministério Público e comunicadas ao município, bem como nas denúncias apresentadas diretamente à municipalidade, aplicando as medidas cabíveis em

cada caso, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA NONA

Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao COMPROMITENTE com a ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS antes do final dos prazos estipulados.

§1º Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados neste Termo de Ajustamento de Conduta ao COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, será aplicada multa cominatória diária, a ser suportada pelo Prefeito ao a quem vier a lhe substituir ou suceder, nos termos dos Arts. 500 e 77, IV, ambos do CPC/15, Art. 11 da Lei 7.347/85 e Art. 216 do ECA, no valor de R\$ 1.000,00, (mil reais) com juros de 1% ao mês e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Além da medida judicial adequada à imposição do acordado, fica estabelecido que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSADO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, cessando apenas quando o COMPROMISSADO comprovar, formalmente, que implementou integralmente o ajustado.

§3º Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissivo, a teor do disposto nos incisos do Art. 208 e seu § 1º c/c Art. 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 8.729/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

§4º A multa cominatória referida na cláusula quinta será revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo e motivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Com a assinatura deste termo, fica suspenso o INQUÉRITO CIVIL n.º 2022.0001643, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva

ou individual, de cunho civil, contra o COMPROMISSADO e seu representante legal no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o prazo fixado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este ajustamento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas.

Porto Nacional-TO, 05 de julho de 2022.  
Prefeito Municipal de Porto Nacional

Secretária Municipal de Educação de Porto Nacional

Procurador Geral do Município de Porto Nacional  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(em substituição automática)

1a. Testemunha

Nome:

Endereço:

CPF ou RG:

2a. Testemunha

Nome:

Endereço:

CPF ou RG:

Anexos

Anexo I - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA\_000568.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/00a326a864825104f15d363e22fe1127](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00a326a864825104f15d363e22fe1127)

MD5: 00a326a864825104f15d363e22fe1127

Porto Nacional, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001124

Autos n: 2019.0001124



ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo acompanhar as providências tomadas pelo município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins para solucionar os transtornos causados aos moradores do setor Alto da Colina, em razão da instalação de atracadouros para acesso à balsa nas margens do Rio Tocantins, e consequente aumento de tráfego, inclusive de veículos pesados, nesta área residencial.

A representação chegou a este órgão por meio de ofício do município de Porto Nacional relatando a situação vivenciada pelos moradores do bairro adjacente e de acesso ao atracadouro da balsa no Rio Tocantins, munido de abaixo-assinado.

Feitas as comunicações de praxe acerca da instauração, foi determinada diligência engenheiro civil lotado nas sede das promotorias de justiça, tendo esclarecido que (ev.3):

3. IMPACTOS

A implantação de um porto de balsa em área residencial acarretará além de perturbações aos moradores da Rua L. Sete, a dificuldade aos usuários da balsa que necessitarão trafegar com veículos de grande porte por ruas que não foram projetadas para receber tal tipo de tráfego.

A logística demandada pelo embarque, desembarque e passagem de uma margem a outra por balsa se demanda tempo, em consequência disso ocorre a formação de filas de veículos na proximidade dos atracadouros, no caso em questão, as filas se formarão ao longo das ruas do setor Alto da Colina e consequentemente comprometerão a entrada e saída de veículos nas edificações residenciais. A formação de filas também levará a obstrução da rua, dificultando, ou até mesmo impedindo o tráfego nos dois sentidos da via local que possui largura variada inferior a 7m (sete metros), uma vez que veículos de grande porte ocupam largura aproximada de 3,4m (três metros e quarenta centímetros).

Fatores como ladeiras acentuadas e pequeno raio de curvatura na concorência entre as ruas também dificultarão a manobra de veículos de grande porte.

Resulta-se que os moradores também serão afetados com poluição sonora pelos ruídos do tráfego, principalmente no período noturno, dado pela proximidade das edificações com a via.

Posteriormente, a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, por meio da AGETO, respondeu que (ev. 11):

Que vários estudos e levantamentos foram realizados pela equipe técnica e ambiental da AGETO à época da interdição da ponte sobre o Rio Tocantins em Porto Nacional e ficou decidido que **não existe outro ponto de acesso ideal e capaz de atender com eficiência e segurança o atracadouro do lado direito do Rio (lado da cidade de Porto Nacional), pelas seguintes circunstâncias:**

- Como a utilização do atracadouro é feito exclusivamente por veículos transportadores de carga (ônibus e caminhões) é necessário que o local de acesso ao atracadouro tenha rampa com pouca inclinação senão os caminhões não conseguem subir o aterro.
- Noutro ponto que a rampa seria menos inclinada, o trajeto do aterro passaria pelo muro do condomínio residencial localizado em suas proximidades, o que causaria transtornos com maiores proporções.

- Outra alternativa inicialmente estudada seria fazer o acesso margeando pelo lado esquerdo do aterro da atual ponte passando sob o vão da ponte (entre o talude do aterro e o lago) ficando o atracadouro do lado direito, porém seria de forma provisória, pois este acesso hoje coincide em parte com o eixo do aterro da nova ponte, que se encontra em fase de construção. Além do mais caso isso tivesse acontecido a questão de segurança poderia ser comprometida, com risco de acidentes, em face da proximidade do trajeto do acesso aos pilares da ponte velha.

Assim não restou outra alternativa senão fazer o atracadouro no local onde se encontra funcionando atualmente, passando pelo setor Alto da Colina, o qual possui Licença de Operação expedida pelo NATURATINS n.º 3821/2018, Processo n.º 3875-2012-M, Requerimento n.º 3257-2018, Protocolo 4012-2018, com vencimento para o dia 20/07/2023, em nome da empresa autorizada para operação da balsa, conforme cópia anexa.

Posteriormente, os autos foram prorrogados para continuidade do acompanhamento (ev. 13).

Solicitou-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, nova vistoria “in loco” para que informe se as irregularidades apontadas nos autos ainda persistem, respondendo que (ev. 17):

MACROZONA URBANA 01 – ZONA RESIDENCIAL 01. Informamos que a atual situação de perturbação em ocasião da instalação do atracadouro para acesso à balsa, segundo os moradores e constatado pela equipe de fiscalização, diz respeito ao levantamento de poeira, à perturbação do sossego e bem-estar público com sons e ruídos, à dificuldade em entrar e sair das residências com os veículos particulares e a degradação do pavimento devido ao trânsito constante de veículos pesados. Informamos ainda que segundo os moradores esses incômodos são constantes, de dia e à noite, os moradores também reclamaram do surgimento de rachaduras nas residências e a ocorrência de acidentes, colocando em risco muitas vezes a integridade física dos moradores.

Posteriormente, houve novamente a prorrogação do Inquérito Civil Público (ev. 18).

Diante das irregularidades apontadas, a AGETO respondeu que estão sendo realizados serviços periódicos de manutenção, conservação e controle de poeiras (ev. 25).

Tendo em conta o lapso temporal da resposta da AGETO, foi solicitado aos moradores da referida rua que se manifestassem se as irregularidades apontadas ainda persistem, principalmente sobre as medidas paliativas de controle de quantidade de poeira lançada gerada pelo tráfego de caminhões (ev. 28), tendo informado por meio de contato telefônico, formalizado mediante certidão, em síntese, que os problemas persistem e não existem medidas paliativas para controle da poeira (ev. 29).

Ante resposta, foi expedido à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional, para que se manifeste a respeito do que foi declarado, tendo respondido que no dia 12/07/2022 foi iniciado os serviços de controle de Poeira e concluído no mesmo dia e será reiterado diariamente, comprovando o que foi declarado por meio de fotos (ev. 33).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

Analisando os autos, constatou-se que não restou outra alternativa senão fazer o atracadouro no local onde se encontra. Diante disso, foi solicitado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade medidas paliativas para amenizar os problemas dos moradores da região em consequência do tráfego de caminhões.

Em decorrência da situação fática apresentada, o município comprovou por meio de fotos que tem enviado esforços para o controle da quantidade de poeira lançada gerada pelo tráfego de caminhões, não havendo muito mais a ser feito por parte deste órgão, principalmente por não poder se imiscuir em políticas públicas salvo em casos flagrantemente inconstitucionais ou ilegais.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo outras providências a serem tomadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano 2022.

Porto Nacional, 22 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

#### RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0005886

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Maior, regulamentado por leis e outros atos normativos, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, nos incisos II e VII, respectivamente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;” e “VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de Promotoria específica responsável pelo controle externo da atividade policial, todas elas são responsáveis pelo controle difuso, atinentes às matérias e feitos de sua atribuição;

CONSIDERANDO a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que abrange os feitos criminais em geral;

CONSIDERANDO que, após exame, verificou-se que vários inquéritos policiais não têm andamento; não há, em regra, resposta às cotas/diligências enviadas via e-proc pelo Ministério Público para apreciação policial;

CONSIDERANDO que se vislumbrou vários flagrantes cujo exame pericial requisitado pela Autoridade Policial não foi juntado aos autos, providência simples que permitiria imediata denúncia;

CONSIDERANDO que há vários fechamentos de prazo inadequados, seja pelo não pedido de dilação de prazo, pela incoerência de diligências, efetuado por servidor do polícia ou mesmo sem motivo, com mera ciência;

CONSIDERANDO que vários inquéritos policiais apontam o suspeito, sem, contudo, ouvir pessoas ou qualificar a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das investigações referentes a crimes violentos e letais intencionais;

CONSIDERANDO que o exercício do munus ministerial depende da

cooperação da polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho integrado e proativo de ambas as instituições, fundamentais ao arranjo institucional do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as dificuldades fáticas, de natureza pessoal e de aparelhamento das instituições, sem descumprir as normas de regência da persecução penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia da Comarca de Tocantinópolis/TO, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º OBSERVAR a diretriz de priorização da investigação dos crimes violentos e letais intencionais, atentando-se ao fato de que muitos, apesar de indicar a autoria desde o princípio, não tiveram as diligências continuadas para embasar a ação penal como oitiva de testemunhas e juntada de exames periciais;

2º VERIFICAR os procedimentos paralisados, sem diligências, mediante consulta individual propiciada por relatórios do sistema eletrônico, verificando a viabilidade concreta da persecução, determinando e acompanhando diligências e relatando com indiciamento claro ou sugestão de arquivamento, observando o momento próprio, qual seja, aquele em que haja lastro mínimo para análise;

3º PROMOVER a juntada dos exames periciais pendentes e, quando necessário, reiterar a diligência;

4º LEVANTAR os procedimentos que apontam suspeitos ou mesmo autores para priorização;

5º ABSTER-SE de fechar prazos sem mencionar o motivo e sem pedidos ou esclarecimentos expressos, bem como de delegar tal ato a servidores que fazem os feitos conclusos à Autoridade Policial para fechamento, quando este implicaria, em tese, a finalização da investigação, que deve ser certificada, ou pedido expresso de dilação de prazo;

6º ESCLARECER as eventuais dúvidas quanto ao uso do sistema e-proc na instituição, uma vez que o perfil de cada autoridade apresenta funcionalidades diferentes, sem prejuízo de recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para sanar questões pontuais e recorrentes, observadas as possibilidades de auxílio destas instituições para a regular tramitação dos feitos;

7º IDENTIFICAR E QUALIFICAR testemunhas na primeira oportunidade possível, ou certificar a sua inexistência, de modo a permitir a melhor prognose da viabilidade de diligências suplementares, além de buscar a qualificação do suspeito/indiciado, o que permite a duração razoável da investigação e muitas vezes permite a denúncia ou arquivamento;

8º RESPONDER às cotas e diligências colocadas em “apreciação PF”, constantes do painel e-proc da Autoridade Policial;

9º MINIMIZAR a quantidade de decursos de prazo e fundamentar de forma concreta as manifestações e pedidos de dilação, usando

a opção própria que permita o envio automático dos autos ao Ministério Público (em caso de tramitação direta) ou à Autoridade Judicial (em caso de tramitação direta), sob pena de paralisação do feito no sistema, o que gera frustração da investigação e falta de possibilidade de controle mútuo entre as instituições;

10 INCREMENTAR a interação com o Ministério Público, seja sugerindo, questionando, criticando ou apresentando problemas e soluções, já que as instituições possuem escopo semelhantes na fase investigatória;

11 OBSERVAR a lei de escuta especial, sobretudo nos delitos sexuais, suprimento a requisição de oitiva de crianças e adolescentes sem oportunidade de contraditório, o que gera revitimização na medida em que não configura prova antecipada e demanda nova oitiva sob as diretrizes da lei, o que é equacionado mediante oitiva pelo GGEM - TJTO e citação do investigado;

12 APRECIAR os feitos antigos, verificando a viabilidade de conclusão ou arquivamento, evitando a prescrição e o constrangimento do investigado submetido a prazos desarrazoados de investigação;

13 ORIENTAR a equipe acerca da necessidade de representação pela persecução penal nos crimes que a exijam, sob pena de frustração do atendimento ao cidadão e de uso inefetivo da força de trabalho;

14 INSERIR de imediato os boletins de ocorrência no sistema e-proc e, nos casos em que a inclusão ocorra já com prazo vencido, o que deve ser evitado, já solicitar a dilação de prazo pelo modo apropriado;

15 ASSUMIR a investigação dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, que possuem autorização expressa para tanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, ser responsável pela prática de eventuais diligências complementares necessárias, atribuição própria da Polícia Civil;

16 ANALISAR os fatos narrados antes da instauração do procedimento investigatório, os quais, não raro, são atípicos, atinentes à esfera cível ou mencionam crime sem contextualizar em que teria consistido em em que circunstâncias de tempo e local se deram;

17 ATER-SE ao fato de que é inapropriada a não resolutividade em casos de flagrante delito e de autoria conhecida.

O envio da presente deve ser certificado pela Secretaria do Ministério Público com a colheita de ciência da Autoridade Policial ou, na sua ausência, de qualquer servidor da instituição.

Por fim, esclarece-se que o objetivo do procedimento administrativo é acompanhar e fomentar a realização de políticas públicas, não possuindo, em princípio, caráter investigatório ou repressivo, mas colaborativo, tampouco pretende invadir a discricionariedade da polícia, atendo-se a fatos passíveis de controle e mercedores de atenção como forma de prestação de serviço público eficiente.

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2022.0005885

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Maior, regulamentado por leis e outros atos normativos, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, nos incisos II e VII, respectivamente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;” e “VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de Promotoria específica responsável pelo controle externo da atividade policial, todas elas são responsáveis pelo controle difuso, atinentes às matérias e feitos de sua atribuição;

CONSIDERANDO a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que abrange os feitos criminais em geral;

CONSIDERANDO que, após exame, verificou-se que vários inquéritos policiais não têm andamento; não há, em regra, resposta às cotas/diligências enviadas via e-proc pelo Ministério Público para apreciação policial;

CONSIDERANDO que se vislumbrou vários flagrantes cujo exame pericial requisitado pela Autoridade Policial não foi juntado aos autos, providência simples que permitiria imediata denúncia;

CONSIDERANDO que há vários fechamentos de prazo inadequados, seja pelo não pedido de dilação de prazo, pela in ocorrência de diligências, efetuado por servidor do polícia ou mesmo sem motivo, com mera ciência;

CONSIDERANDO que vários inquéritos policiais apontam o suspeito, sem, contudo, ouvir pessoas ou qualificar a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das investigações referentes a crimes violentos e letais intencionais;

CONSIDERANDO que o exercício do munus ministerial depende da cooperação da polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho integrado e proativo de ambas as instituições, fundamentais ao arranjo institucional do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as dificuldades fáticas, de natureza pessoal e de aparelhamento das instituições, sem descumprir as normas de regência da persecução penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia da Comarca de Tocantinópolis/TO, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º OBSERVAR a diretriz de priorização da investigação dos crimes violentos e letais intencionais, atentando-se ao fato de que muitos, apesar de indicar a autoria desde o princípio, não tiveram as diligências continuadas para embasar a ação penal como oitiva de testemunhas e juntada de exames periciais;

2º VERIFICAR os procedimentos paralisados, sem diligências, mediante consulta individual propiciada por relatórios do sistema eletrônico, verificando a viabilidade concreta da persecução, determinando e acompanhando diligências e relatando com indiciamento claro ou sugestão de arquivamento, observando o momento próprio, qual seja, aquele em que haja lastro mínimo para análise;

3º PROMOVER a juntada dos exames periciais pendentes e, quando necessário, reiterar a diligência;

4º LEVANTAR os procedimentos que apontam suspeitos ou mesmo autores para priorização;

5º ABSTER-SE de fechar prazos sem mencionar o motivo e sem pedidos ou esclarecimentos expressos, bem como de delegar tal ato a servidores que fazem os feitos conclusos à Autoridade Policial para fechamento, quando este implicaria, em tese, a finalização da investigação, que deve ser certificada, ou pedido expresso de dilação de prazo;

6º ESCLARECER as eventuais dúvidas quanto ao uso do sistema e-proc na instituição, uma vez que o perfil de cada autoridade apresenta funcionalidades diferentes, sem prejuízo de recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para sanar questões pontuais e recorrentes, observadas as possibilidades de auxílio destas instituições para a regular tramitação dos feitos;

7º IDENTIFICAR E QUALIFICAR testemunhas na primeira oportunidade possível, ou certificar a sua inexistência, de modo a permitir a melhor prognose da viabilidade de diligências suplementares, além de buscar a qualificação do suspeito/indiciado, o que permite a duração razoável da investigação e muitas vezes permite a denúncia ou arquivamento;

8º RESPONDER às cotas e diligências colocadas em “apreciação PF”, constantes do painel e-proc da Autoridade Policial;

9º MINIMIZAR a quantidade de decursos de prazo e fundamentar de forma concreta as manifestações e pedidos de dilação, usando a opção própria que permita o envio automático dos autos ao

Ministério Público (em caso de tramitação direta) ou à Autoridade Judicial (em caso de tramitação direta), sob pena de paralisação do feito no sistema, o que gera frustração da investigação e falta de possibilidade de controle mútuo entre as instituições;

10 INCREMENTAR a interação com o Ministério Público, seja sugerindo, questionando, criticando ou apresentando problemas e soluções, já que as instituições possuem escopo semelhantes na fase investigatória;

11 OBSERVAR a lei de escuta especial, sobretudo nos delitos sexuais, suprimento a requisição de oitiva de crianças e adolescentes sem oportunidade de contraditório, o que gera revitimização na medida em que não configura prova antecipada e demanda nova oitiva sob as diretrizes da lei, o que é equacionado mediante oitiva pelo GGEM - TJTO e citação do investigado;

12 APRECIAR os feitos antigos, verificando a viabilidade de conclusão ou arquivamento, evitando a prescrição e o constrangimento do investigado submetido a prazos desarrastados de investigação;

13 ORIENTAR a equipe acerca da necessidade de representação pela persecução penal nos crimes que a exijam, sob pena de frustração do atendimento ao cidadão e de uso inefetivo da força de trabalho;

14 INSERIR de imediato os boletins de ocorrência no sistema e-proc e, nos casos em que a inclusão ocorra já com prazo vencido, o que deve ser evitado, já solicitar a dilação de prazo pelo modo apropriado;

15 ASSUMIR a investigação dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, que possuem autorização expressa para tanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, ser responsável pela prática de eventuais diligências complementares necessárias, atribuição própria da Polícia Civil;

16 ANALISAR os fatos narrados antes da instauração do procedimento investigatório, os quais, não raro, são atípicos, atinentes à esfera cível ou mencionam crime sem contextualizar em que teria consistido em que circunstâncias de tempo e local se deram;

17 ATER-SE ao fato de que é inapropriada a não resolutividade em casos de flagrante delito e de autoria conhecida.

O envio da presente deve ser certificado pela Secretaria do Ministério Público com a colheita de ciência da Autoridade Policial ou, na sua ausência, de qualquer servidor da instituição.

Por fim, esclarece-se que o objetivo do procedimento administrativo é acompanhar e fomentar a realização de políticas públicas, não possuindo, em princípio, caráter investigatório ou repressivo, mas colaborativo, tampouco pretende invadir a discricionariedade da polícia, atendo-se a fatos passíveis de controle e merecedores de atenção como forma de prestação de serviço público eficiente.

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0005887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Maior, regulamentado por leis e outros atos normativos, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, nos incisos II e VII, respectivamente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;” e “VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de Promotoria específica responsável pelo controle externo da atividade policial, todas elas são responsáveis pelo controle difuso, atinentes às matérias e feitos de sua atribuição;

CONSIDERANDO a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que abrange os feitos criminais em geral;

CONSIDERANDO que, após exame, verificou-se que vários inquéritos policiais não têm andamento; não há, em regra, resposta às cotas/diligências enviadas via e-proc pelo Ministério Público para apreciação policial;

CONSIDERANDO que se vislumbrou vários flagrantes cujo exame pericial requisitado pela Autoridade Policial não foi juntado aos autos, providência simples que permitiria imediata denúncia;

CONSIDERANDO que há vários fechamentos de prazo inadequados, seja pelo não pedido de dilação de prazo, pela in ocorrência de diligências, efetuado por servidor do polícia ou mesmo sem motivo, com mera ciência;

CONSIDERANDO que vários inquéritos policiais apontam o suspeito, sem, contudo, ouvir pessoas ou qualificar a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das investigações referentes a crimes violentos e letais intencionais;

CONSIDERANDO que o exercício do munus ministerial depende da cooperação da polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho integrado e proativo de ambas as instituições, fundamentais ao arranjo institucional do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as dificuldades fáticas, de natureza pessoal e de aparelhamento das instituições, sem descumprir as normas de regência da persecução penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia da Comarca de Tocantinópolis/TO, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º OBSERVAR a diretriz de priorização da investigação dos crimes violentos e letais intencionais, atentando-se ao fato de que muitos, apesar de indicar a autoria desde o princípio, não tiveram as diligências continuadas para embasar a ação penal como oitiva de testemunhas e juntada de exames periciais;

2º VERIFICAR os procedimentos paralisados, sem diligências, mediante consulta individual propiciada por relatórios do sistema eletrônico, verificando a viabilidade concreta da persecução, determinando e acompanhando diligências e relatando com indiciamento claro ou sugestão de arquivamento, observando o momento próprio, qual seja, aquele em que haja lastro mínimo para análise;

3º PROMOVER a juntada dos exames periciais pendentes e, quando necessário, reiterar a diligência;

4º LEVANTAR os procedimentos que apontam suspeitos ou mesmo autores para priorização;

5º ABSTER-SE de fechar prazos sem mencionar o motivo e sem pedidos ou esclarecimentos expressos, bem como de delegar tal ato a servidores que fazem os feitos conclusos à Autoridade Policial para fechamento, quando este implicaria, em tese, a finalização da investigação, que deve ser certificada, ou pedido expresso de dilação de prazo;

6º ESCLARECER as eventuais dúvidas quanto ao uso do sistema e-proc na instituição, uma vez que o perfil de cada autoridade apresenta funcionalidades diferentes, sem prejuízo de recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para sanar questões pontuais e recorrentes, observadas as possibilidades de auxílio destas instituições para a regular tramitação dos feitos;

7º IDENTIFICAR E QUALIFICAR testemunhas na primeira oportunidade possível, ou certificar a sua inexistência, de modo a permitir a melhor prognose da viabilidade de diligências suplementares, além de buscar a qualificação do suspeito/indiciado, o que permite a duração razoável da investigação e muitas vezes permite a denúncia ou arquivamento;

8º RESPONDER às cotas e diligências colocadas em “apreciação PF”, constantes do painel e-proc da Autoridade Policial;

9º MINIMIZAR a quantidade de decursos de prazo e fundamentar de forma concreta as manifestações e pedidos de dilação, usando a opção própria que permita o envio automático dos autos ao

Ministério Público (em caso de tramitação direta) ou à Autoridade Judicial (em caso de tramitação direta), sob pena de paralisação do feito no sistema, o que gera frustração da investigação e falta de possibilidade de controle mútuo entre as instituições;

10 INCREMENTAR a interação com o Ministério Público, seja sugerindo, questionando, criticando ou apresentando problemas e soluções, já que as instituições possuem escopo assemelhados na fase investigatória;

11 OBSERVAR a lei de escuta especial, sobretudo nos delitos sexuais, suprimento a requisição de oitiva de crianças e adolescentes sem oportunização de contraditório, o que gera revitimização na medida em que não configura prova antecipada e demanda nova oitiva sob as diretrizes da lei, o que é equacionado mediante oitiva pelo GGEM - TJTO e citação do investigado;

12 APRECIAR os feitos antigos, verificando a viabilidade de conclusão ou arquivamento, evitando a prescrição e o constrangimento do investigado submetido a prazos desarrazoados de investigação;

13 ORIENTAR a equipe acerca da necessidade de representação pela persecução penal nos crimes que a exijam, sob pena de frustração do atendimento ao cidadão e de uso inefetivo da força de trabalho;

14 INSERIR de imediato os boletins de ocorrência no sistema e-proc e, nos casos em que a inclusão ocorra já com prazo vencido, o que deve ser evitado, já solicitar a dilação de prazo pelo modo apropriado;

15 ASSUMIR a investigação dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, que possuem autorização expressa para tanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, ser responsável pela prática de eventuais diligências complementares necessárias, atribuição própria da Polícia Civil;

16 ANALISAR os fatos narrados antes da instauração do procedimento investigatório, os quais, não raro, são atípicos, atinentes à esfera cível ou mencionam crime sem contextualizar em que teria consistido em em que circunstâncias de tempo e local se deram;

17 ATER-SE ao fato de que é inapropriada a não resolutividade em casos de flagrante delito e de autoria conhecida.

O envio da presente deve ser certificado pela Secretaria do Ministério Público com a colheita de ciência da Autoridade Policial ou, na sua ausência, de qualquer servidor da instituição.

Por fim, esclarece-se que o objetivo do procedimento administrativo é acompanhar e fomentar a realização de políticas públicas, não possuindo, em princípio, caráter investigatório ou repressivo, mas colaborativo, tampouco pretende invadir a discricionariedade da polícia, atendo-se a fatos passíveis de controle e merecedores de atenção como forma de prestação de serviço público eficiente.

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2022.0005888

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Maior, regulamentado por leis e outros atos normativos, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, nos incisos II e VII, respectivamente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;” e “VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de Promotoria específica responsável pelo controle externo da atividade policial, todas elas são responsáveis pelo controle difuso, atinentes às matérias e feitos de sua atribuição;

CONSIDERANDO a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que abrange os feitos criminais em geral;

CONSIDERANDO que, após exame, verificou-se que vários inquéritos policiais não têm andamento; não há, em regra, resposta às cotas/diligências enviadas via e-proc pelo Ministério Público para apreciação policial;

CONSIDERANDO que se vislumbrou vários flagrantes cujo exame pericial requisitado pela Autoridade Policial não foi juntado aos autos, providência simples que permitiria imediata denúncia;

CONSIDERANDO que há vários fechamentos de prazo inadequados, seja pelo não pedido de dilação de prazo, pela in ocorrência de diligências, efetuado por servidor do polícia ou mesmo sem motivo, com mera ciência;

CONSIDERANDO que vários inquéritos policiais apontam o suspeito, sem, contudo, ouvir pessoas ou qualificar a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das investigações referentes a crimes violentos e letais intencionais;

CONSIDERANDO que o exercício do munus ministerial depende da cooperação da polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho integrado e proativo de ambas as instituições, fundamentais ao arranjo institucional do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as dificuldades fáticas, de natureza pessoal e de aparelhamento das instituições, sem descumprir as normas de regência da persecução penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia da Comarca de Tocantinópolis/TO, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º OBSERVAR a diretriz de priorização da investigação dos crimes violentos e letais intencionais, atentando-se ao fato de que muitos, apesar de indicar a autoria desde o princípio, não tiveram as diligências continuadas para embasar a ação penal como oitiva de testemunhas e juntada de exames periciais;

2º VERIFICAR os procedimentos paralisados, sem diligências, mediante consulta individual propiciada por relatórios do sistema eletrônico, verificando a viabilidade concreta da persecução, determinando e acompanhando diligências e relatando com indiciamento claro ou sugestão de arquivamento, observando o momento próprio, qual seja, aquele em que haja lastro mínimo para análise;

3º PROMOVER a juntada dos exames periciais pendentes e, quando necessário, reiterar a diligência;

4º LEVANTAR os procedimentos que apontam suspeitos ou mesmo autores para priorização;

5º ABSTER-SE de fechar prazos sem mencionar o motivo e sem pedidos ou esclarecimentos expressos, bem como de delegar tal ato a servidores que fazem os feitos conclusos à Autoridade Policial para fechamento, quando este implicaria, em tese, a finalização da investigação, que deve ser certificada, ou pedido expresso de dilação de prazo;

6º ESCLARECER as eventuais dúvidas quanto ao uso do sistema e-proc na instituição, uma vez que o perfil de cada autoridade apresenta funcionalidades diferentes, sem prejuízo de recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para sanar questões pontuais e recorrentes, observadas as possibilidades de auxílio destas instituições para a regular tramitação dos feitos;

7º IDENTIFICAR E QUALIFICAR testemunhas na primeira oportunidade possível, ou certificar a sua inexistência, de modo

a permitir a melhor prognose da viabilidade de diligências suplementares, além de buscar a qualificação do suspeito/indiciado, o que permite a duração razoável da investigação e muitas vezes permite a denúncia ou arquivamento;

8º RESPONDER às cotas e diligências colocadas em “apreciação PF”, constantes do painel e-proc da Autoridade Policial;

9º MINIMIZAR a quantidade de decursos de prazo e fundamentar de forma concreta as manifestações e pedidos de dilação, usando a opção própria que permita o envio automático dos autos ao Ministério Público (em caso de tramitação direta) ou à Autoridade Judicial (em caso de tramitação direta), sob pena de paralisação do feito no sistema, o que gera frustração da investigação e falta de possibilidade de controle mútuo entre as instituições;

10 INCREMENTAR a interação com o Ministério Público, seja sugerindo, questionando, criticando ou apresentando problemas e soluções, já que as instituições possuem escopo semelhantes na fase investigatória;

11 OBSERVAR a lei de escuta especial, sobretudo nos delitos sexuais, suprimindo a requisição de oitiva de crianças e adolescentes sem oportunização de contraditório, o que gera revitimização na medida em que não configura prova antecipada e demanda nova oitiva sob as diretrizes da lei, o que é equacionado mediante oitiva pelo GGEM - TJTO e citação do investigado;

12 APRECIAR os feitos antigos, verificando a viabilidade de conclusão ou arquivamento, evitando a prescrição e o constrangimento do investigado submetido a prazos desarrazoados de investigação;

13 ORIENTAR a equipe acerca da necessidade de representação pela persecução penal nos crimes que a exijam, sob pena de frustração do atendimento ao cidadão e de uso inefetivo da força de trabalho;

14 INSERIR de imediato os boletins de ocorrência no sistema e-proc e, nos casos em que a inclusão ocorra já com prazo vencido, o que deve ser evitado, já solicitar a dilação de prazo pelo modo apropriado;

15 ASSUMIR a investigação dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, que possuem autorização expressa para tanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, ser responsável pela prática de eventuais diligências complementares necessárias, atribuição própria da Polícia Civil;

16 ANALISAR os fatos narrados antes da instauração do procedimento investigatório, os quais, não raro, são atípicos, atinentes à esfera cível ou mencionam crime sem contextualizar em que teria consistido em que circunstâncias de tempo e local se deram;

17 ATER-SE ao fato de que é inapropriada a não resolutividade em casos de flagrante delito e de autoria conhecida.

O envio da presente deve ser certificado pela Secretaria do Ministério Público com a colheita de ciência da Autoridade Policial ou, na sua ausência, de qualquer servidor da instituição.

Por fim, esclarece-se que o objetivo do procedimento administrativo é acompanhar e fomentar a realização de políticas públicas, não possuindo, em princípio, caráter investigatório ou repressivo, mas colaborativo, tampouco pretende invadir a discricionariedade da polícia, atendo-se a fatos passíveis de controle e merecedores de atenção como forma de prestação de serviço público eficiente.

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2022.0005889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Maior, regulamentado por leis e outros atos normativos, elenca entre as funções institucionais do Ministério Público, nos incisos II e VII, respectivamente, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;” e “VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de Promotoria específica responsável pelo controle externo da atividade policial, todas elas são responsáveis pelo controle difuso, atinentes às matérias e feitos de sua atribuição;

CONSIDERANDO a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que abrange os feitos criminais em geral;

CONSIDERANDO que, após exame, verificou-se que vários



inquéritos policiais não têm andamento; não há, em regra, resposta às cotas/diligências enviadas via e-proc pelo Ministério Público para apreciação policial;

CONSIDERANDO que se vislumbrou vários flagrantes cujo exame pericial requisitado pela Autoridade Policial não foi juntado aos autos, providência simples que permitiria imediata denúncia;

CONSIDERANDO que há vários fechamentos de prazo inadequados, seja pelo não pedido de dilação de prazo, pela inoportunidade de diligências, efetuado por servidor do polícia ou mesmo sem motivo, com mera ciência;

CONSIDERANDO que vários inquéritos policiais apontam o suspeito, sem, contudo, ouvir pessoas ou qualificar a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das investigações referentes a crimes violentos e letais intencionais;

CONSIDERANDO que o exercício do munus ministerial depende da cooperação da polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho integrado e proativo de ambas as instituições, fundamentais ao arranjo institucional do Estado de Direito;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar as dificuldades fáticas, de natureza pessoal e de aparelhamento das instituições, sem descumprir as normas de regência da persecução penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia da Comarca de Tocantinópolis/TO, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º OBSERVAR a diretriz de priorização da investigação dos crimes violentos e letais intencionais, atentando-se ao fato de que muitos, apesar de indicar a autoria desde o princípio, não tiveram as diligências continuadas para embasar a ação penal como oitiva de testemunhas e juntada de exames periciais;

2º VERIFICAR os procedimentos paralisados, sem diligências, mediante consulta individual propiciada por relatórios do sistema eletrônico, verificando a viabilidade concreta da persecução, determinando e acompanhando diligências e relatando com indiciamento claro ou sugestão de arquivamento, observando o momento próprio, qual seja, aquele em que haja lastro mínimo para análise;

3º PROMOVER a juntada dos exames periciais pendentes e, quando necessário, reiterar a diligência;

4º LEVANTAR os procedimentos que apontam suspeitos ou mesmo autores para priorização;

5º ABSTER-SE de fechar prazos sem mencionar o motivo e sem pedidos ou esclarecimentos expressos, bem como de delegar tal ato a servidores que fazem os feitos conclusos à Autoridade Policial para fechamento, quando este implicaria, em tese, a finalização da

investigação, que deve ser certificada, ou pedido expresso de dilação de prazo;

6º ESCLARECER as eventuais dúvidas quanto ao uso do sistema e-proc na instituição, uma vez que o perfil de cada autoridade apresenta funcionalidades diferentes, sem prejuízo de recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para sanar questões pontuais e recorrentes, observadas as possibilidades de auxílio destas instituições para a regular tramitação dos feitos;

7º IDENTIFICAR E QUALIFICAR testemunhas na primeira oportunidade possível, ou certificar a sua inexistência, de modo a permitir a melhor prognose da viabilidade de diligências suplementares, além de buscar a qualificação do suspeito/indiciado, o que permite a duração razoável da investigação e muitas vezes permite a denúncia ou arquivamento;

8º RESPONDER às cotas e diligências colocadas em “apreciação PF”, constantes do painel e-proc da Autoridade Policial;

9º MINIMIZAR a quantidade de decursos de prazo e fundamentar de forma concreta as manifestações e pedidos de dilação, usando a opção própria que permita o envio automático dos autos ao Ministério Público (em caso de tramitação direta) ou à Autoridade Judicial (em caso de tramitação direta), sob pena de paralisação do feito no sistema, o que gera frustração da investigação e falta de possibilidade de controle mútuo entre as instituições;

10 INCREMENTAR a interação com o Ministério Público, seja sugerindo, questionando, criticando ou apresentando problemas e soluções, já que as instituições possuem escopo semelhantes na fase investigatória;

11 OBSERVAR a lei de escuta especial, sobretudo nos delitos sexuais, suprimento a requisição de oitiva de crianças e adolescentes sem oportunização de contraditório, o que gera revitimização na medida em que não configura prova antecipada e demanda nova oitiva sob as diretrizes da lei, o que é equacionado mediante oitiva pelo GGEM - TJTO e citação do investigado;

12 APRECIAR os feitos antigos, verificando a viabilidade de conclusão ou arquivamento, evitando a prescrição e o constrangimento do investigado submetido a prazos desarrazoados de investigação;

13 ORIENTAR a equipe acerca da necessidade de representação pela persecução penal nos crimes que a exijam, sob pena de frustração do atendimento ao cidadão e de uso inefetivo da força de trabalho;

14 INSERIR de imediato os boletins de ocorrência no sistema e-proc e, nos casos em que a inclusão ocorra já com prazo vencido, o que deve ser evitado, já solicitar a dilação de prazo pelo modo apropriado;

15 ASSUMIR a investigação dos boletins de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, que possuem autorização expressa para tanto, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, ser responsável pela prática de eventuais diligências complementares necessárias, atribuição própria da Polícia Civil;

16 ANALISAR os fatos narrados antes da instauração do procedimento investigatório, os quais, não raro, são atípicos, atinentes à esfera cível ou mencionam crime sem contextualizar em que teria consistido em em que circunstâncias de tempo e local se deram;

17 ATER-SE ao fato de que é inapropriada a não resolatividade em casos de flagrante delito e de autoria conhecida.

O envio da presente deve ser certificado pela Secretaria do Ministério Público com a colheita de ciência da Autoridade Policial ou, na sua ausência, de qualquer servidor da instituição.

Por fim, esclarece-se que o objetivo do procedimento administrativo é acompanhar e fomentar a realização de políticas públicas, não possuindo, em princípio, caráter investigatório ou repressivo, mas colaborativo, tampouco pretende invadir a discricionariedade da polícia, atendo-se a fatos passíveis de controle e merecedores de atenção como forma de prestação de serviço público eficiente.

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2314/2022**

Processo: 2022.0006295

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 140, § 3º do Código Penal, praticado por MAOF, conforme autos nº. 0002163-82.2022.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de

Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para repressão e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO o provável oferecimento do acordo de não persecução penal ao interessado, pendente apenas de confirmação da certidão de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

#### **RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a MAOF, investigado conforme autos nº. 0002163-82.2022.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal a certificar e designar;
4. Junte-se cópia do inquérito policial;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Inq Maria e Walber.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/788285d2ac4cd88bbc22e3bf732306f0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/788285d2ac4cd88bbc22e3bf732306f0)

MD5: 788285d2ac4cd88bbc22e3bf732306f0

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2315/2022**

Processo: 2022.0006296

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 140, § 3º do Código Penal, praticado por WBSS, conforme autos n.º 0002163-82.2022.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO o provável oferecimento do acordo de não persecução penal ao interessado, pendente apenas de confirmação da certidão de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a WBSS, investigado conforme autos n.º 0002163-82.2022.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal a certificar e designar;
4. Junte-se cópia do inquérito policial;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Inq Maria e Walber.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/788285d2ac4cd88bbc22e3bf732306f0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/788285d2ac4cd88bbc22e3bf732306f0)

MD5: 788285d2ac4cd88bbc22e3bf732306f0

Tocantinópolis, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>